



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/SEMPA-COBES/2010	
INÍCIO: 18/11/2010	VALIDADE/TÉRMINO: 17/11/2011 PRORROGADO ATÉ: 18/11/2012 ATA ENCERRADA
P.A. Nº 2010-0.011.779-7 (Pregão Eletrônico nº 008/2010-CGBS)	
OBJETO	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA E PARA CAFÉ
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 19/11/2010 - página 53 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES) <ul style="list-style-type: none">• DOC 15/12/2011 - pág. 57 - ALTERAÇÃO DE PREÇO• DOC 12/07/2012 - pág. 96 - ALTERAÇÃO DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL	PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ	00.504.095/0001-80
ENDEREÇO	Rua Zilda, 1261, Casa Verde, São Paulo-SP, CEP 02545-001
	CONTATO: Sr. FERNANDO PINHEIRO DIANA Representante
	TELEFONE: (11) 2827-4850 FAX: (11) 2827-4850
OBSERVAÇÕES:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE FINAL DO EXTRATO (PÁGINA 11)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste o registro de preço, para fornecimento pela DETENTORA de **COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA E PARA CAFÉ** da marca **ALTACOPO**, fabricado por **ALTACOPO**, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 008/2010 - CGBS e a proposta da DETENTORA, constante às fls. 935. do processo administrativo nº 2010-0.011.779-7, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. REQUISITOS GERAIS DO ITEM 1: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA

1.1.1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Os copos devem ser fabricados com resinas termoplásticas, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante. As resinas termoplásticas, aditivos, e/ou pigmentos empregados na fabricação dos copos devem obedecer às exigências da NBR 14865 (07/2002). Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, não devem apresentar sujidade, interna ou externamente, isentos de bordas afiadas e rebarbas. Os copos devem estar de acordo com a norma da ABNT NBR 14865 (07/2002) - Copos Plásticos Descartáveis.

1.1.1.2. EMBALAGEM

Os copos devem ser embalados em sacos plásticos, com 100 (cem) unidades, onde deverá constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, peso mínimo de cada copo, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Deverão, ainda, ser reembalados em caixas de papelão com até 5.000 (cinco mil) unidades, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido.

1.1.1.3. MARCAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Os copos devem trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte:

- a. Marca ou identificação do fabricante;
- b. Capacidade do copo;
- c. Símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230

1.1.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO ITEM 1: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA

1.1.2.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Capacidade volumétrica	150 a 190 ml
Espessura mínima do plástico	0,10 mm
Massa mínima do copo	Deve estar de acordo com a NBR 14865



1.1.3. ENSAIOS DE LABORATÓRIO

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo, deverá a unidade usuária encaminhar amostra do lote para análise do IPT ou de outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC), para realização dos ensaios previstos na norma ABNT NBR 14865 (07/2002).

Antes do encaminhamento a Unidade Usuária convocará a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

1.1.4. REQUISITOS GERAIS DO ITEM 2: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ

1.1.4.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Os copos devem ser fabricados com resinas termoplásticas, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante. As resinas termoplásticas, aditivos, e/ou pigmentos empregados na fabricação dos copos devem obedecer às exigências da NBR 14865 (07/2002). Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, não devem apresentar sujidade, interna ou externamente, isentos de bordas afiadas e rebarbas, devendo suportar o calor do café sem deformar-se. Os copos devem estar de acordo com a norma da ABNT NBR 14865 (07/2002) - Copos Plásticos Descartáveis.

1.1.4.2. EMBALAGEM

Os copos devem ser embalados em saco plástico, com 100 (cem) unidades, onde deverá constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, peso mínimo de cada copo, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Deverão, ainda, ser reembalados em caixas de papelão com até 5.000 (cinco mil) unidades, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido.

1.1.4.3. MARCAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Os copos devem trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte:

- a. Marca ou identificação do fabricante;
- b. Capacidade do copo;
- c. Símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.

1.1.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO ITEM 2: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ

1.1.5.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Capacidade volumétrica	40 a 55 ml
Espessura mínima do plástico	0,08 mm
Massa mínima do copo	deve estar de acordo com a NBR 14865

1.1.6. ENSAIOS DE LABORATÓRIO

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo, deverá a unidade usuária encaminhar amostra do lote para análise do IPT ou de outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC), para realização dos ensaios previstos na norma ABNT NBR 14865 (07/2002).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Antes do encaminhamento a Unidade Usuária convocará a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

ITEM 1: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA

CÓD.SUPRI: 51.210.002.003.0008-1

CÓD. CATMAT: BR0039667

UN. MOVIMENTAÇÃO: CENTO

PREÇO UNITÁRIO (POR CENTO): R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 239.453 CENTOS

ITEM 2: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ

CÓDIGO SUPRI: 51.210.002.003.0007-3

CÓD. CATMAT: BR0039667

UN. MOVIMENTAÇÃO: CENTO

PREÇO UNITÁRIO (POR CENTO): R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 166.684 CENTOS

2.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.

4.2. O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 4.3 O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.4 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima.
- 4.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 4.6 O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 4.7 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na cláusula primeira desta Ata de RP, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 4.8 O prazo de garantia será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando-se a detentora a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus, caso se constate, nesse período, vícios de qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na cláusula primeira desta Ata de RP, que impeçam a utilização para as finalidades a que se destina, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.
- 4.9 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 4.10 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação encontra-se no **ANEXO I deste instrumento**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

- 6.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação dos serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 6.4. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, através de carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), considerando-se como efetivamente recebido na data indicada no aviso de recebimento, para todos os efeitos legais.
- 6.5. Após formalização do pedido, nos termos do item 6.3, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho/assinatura do contrato de até 03 (três) dias úteis.
- 6.6. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante o órgão ou entidade participante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.6.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 6.6.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/2006.
 - 6.6.3.1. Caso a detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste;
 - 6.6.3.2. Caso a detentora possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
 - 6.6.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
 - 6.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
 - 6.6.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
 - 6.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do art. 18, § 6º, do Decreto nº 44.279/03:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no item 6.6 da presente Ata.
- 7.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
 - 8.1.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 9.2 Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste de preços.
- 9.3 O preço registrado poderá ser readequado pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 9.3.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao órgão gerenciador convocar a detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 9.3.2 Frustrada a negociação com a detentora, visando a redução dos preços registrado, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1.5 desta Ata de Registro de Preços
- 9.3.3 A detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços diretamente a COMPREM, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos estabelecida no subitem 12.2.1 do Edital.
- 9.4 Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 10.1.2. a detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação do cancelamento nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO I da presente Ata de RP.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 11.3. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 11.5. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.6. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo - de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.7. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme modelo constante do ANEXO II - Minuta de Contrato, desta Ata de RP ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/03.
- 11.8. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.9. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.4. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.5. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

OBSERVAÇÕES:

- **Despacho Autorizatório - DOC 18/11/2011 - pág. 67**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE PREÇOS - DOC 15/12/2011 - pág. 57**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 011/SEMPLE-COBES/2010, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18.11.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o prazo da prorrogação, em razão dos descontos concedidos pela detentora, os preços registrados na cláusula segunda ficam reduzidos para:

ITEM 1: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA

PREÇO UNITÁRIO (POR CENTO): R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)

ITEM 2: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ

PREÇO UNITÁRIO (POR CENTO): R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos)

- **Despacho Autorizatório - DOC 03/07/2012 - pág. 95**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 - ALTERAÇÃO DE PREÇOS - DOC 12/07/2012 - pág. 96**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Durante o prazo de vigência e, em razão dos descontos concedidos pela DETENTORA, os preços registrados na cláusula segunda ficam reduzidos para:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ITEM 1: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA
PREÇO UNITÁRIO (POR CENTO): R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos)

ITEM 2: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ
PREÇO UNITÁRIO (POR CENTO): R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de RP 011/SEMPA-COBES, que não colidam com o presente.